

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CPS №. 004/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços médicos especializados em Cardiologia na realização de exames, visando atender Hospital Municipal Universitário (HMU).

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, inscrito no CNPJ/MF nº 18.176.322/0004-02, com sede na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO, doravante denominado CONTRATANTE.

SUPRANI E ALENCAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.585.208/0001-10, estabelecida na Rua Emília da Silveira Leão, Qd. 08, Lt. 117 a 123, S/N, Condomínio Manhattan Residence, APART - 602, Residencial Interlagos, Rio Verde—GO, representada pelo Dr. JULIANA SUPRANI AGUIAR DE ALENCAR, brasileiro, médica, inscrito no CRM/GO sob o n. º 29703, CPF sob o n. º 110.488.897-18, portador do RG sob o n. º 2277052 SSP/ES, neste ato denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Universitário (HMU), localizado na Avenida Jerônimo Martins, s/n, Parque Bandeirantes, Rio Verde GO.
- 2. Os serviços compreendem:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL | VALOR MENSAL (ESTIMADO): | VALOR TOTAL (ESTIMADO): |
|--|-----------------------------|-------------------------|
| Prestação de serviços Médicos na área de Cardiologista na realização de exames junto ao HMU – Hospital Municipal Universitário. | R\$ 15.000,00 | R\$ 180.000,00 |

| Valor total do contrato (estimado): | R\$ 180.000,00 |
|-------------------------------------|----------------|
| | |

3. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços médicos especializados CARDIOLOGIA na realização de exames abrangendo os diferentes setores do





hospital.

4. A CONTRATADA será remunerada com base na realização dos exames, conforme produtividade e demanda da unidade, de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante no edital do chamamento público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 5. O presente Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014, na Resolução Normativa RN nº 01/2021-IPGSE, no Decreto Municipal nº 212/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração 002/2024.
- **6.** Este Contrato decorre do Chamamento Público nº 037/2024, conforme Edital e anexos, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.
- 7. O IPGSE, por força do Termo de Colaboração 002/2024, é responsável pela execução de ações, serviços e atividades de saúde em todos os setores do Hospital Municipal Universitário (HMU), garantindo o atendimento às necessidades assistenciais e operacionais da unidade.
- **8.** A CONTRATADA assume a responsabilidade de assegurar que os espaços destinados à prestação dos serviços possuam condições de segurança, salubridade e infraestrutura adequadas, conforme previsto no Termo de Colaboração 002/2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

9. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2025, ou enquanto durar o Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 10. O valor global estimado do Contrato é de R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), distribuído conforme os seguintes parâmetros:
- 11. Atendimento de emergência: incluso no plantão de sobreaviso e atendido por demanda.
- 12. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação das notas fiscais e relatórios de produção.
- 13. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com os seguintes requisitos:
- 14. Dados do CONTRATANTE:
- 15. Nome: Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados IPGSE
- 16. CNPJ: 18.176.322/0004-02
- 17. Endereço: Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde GO, CEP 75903320.
- 18. Número do Termo de Colaboração: Termo de Colaboração nº 002/2024 (IPGSE/FMS).
- 19. Informações obrigatórias na Nota Fiscal:
 - 19.1. Número do contrato: CPS № 004/2025;
 - 19.2. Objeto: Prestação de serviços médicos especializados;





- 19.3. Período de referência do serviço prestado;
- 19.4. Dados bancários da CONTRATADA para pagamento.
- 20. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - 20.1. Relatório de produção detalhado com descrição dos serviços executados;
 - 20.2. Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
 - 20.3. Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho.
 - **20.4.** O pagamento será realizado mediante validação dos documentos apresentados, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **21.** As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HMU e o CONTRATADO.
 - **21.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar HMU, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.
- **22.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 23. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ADITAMENTO DO CONTRATO:

24. O Contrato não poderá ser reajustado, apenas aditado quando se fizer necessário, podendo ser acrescido no valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese da celebração de um aditivo ao termo de colaboração vigente o qual disponibilizaria saldo para tal.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPGSE:

- **25.** Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:
 - **25.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;





- **25.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- **25.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- **25.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- **25.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- **25.6.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **25.7.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **26.** São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:
 - **26.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
 - **26.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
 - 26.3. Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;







- **26.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- **26.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- **26.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- **26.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **26.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- **26.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- **26.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- **26.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedígna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- **26.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- **26.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive WhatsApp), sob pena de arcar com prejuízos







e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

- **26.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- **26.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- **26.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- **26.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- **26.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados:
- **26.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 26.20. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
 26.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e
- fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- **26.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;





- **26.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- **26.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 26.25. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- **26.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- **26.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- **27.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
- **28.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a Rescisão deste Contrato pelo IPGSE:
 - **28.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO:
 - **28.2.** O término do Termo de Colaboração ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
 - **28.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;





- **28.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;
- **28.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,
- **28.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 28.7. O atraso injustificado no início dos serviços;
- **28.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- **28.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 28.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;
- **28.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- **28.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- **28.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos:
- **28.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- **35.16.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- **35.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- **36.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
 - **36.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;





- **36.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- **36.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- **36.4.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- **36.5.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- **37.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e os gestores anteriores do HMU, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HMU em período anterior ao da presente contratação.
- **38.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- **39.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- **40.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- **41.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- **42.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO



abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

- **43.** As partes reconhecem que o presente contrato está vinculado às metas e indicadores estabelecidos no Termo de Colaboração 002/2024, sendo a execução dos serviços monitorada em conformidade com os parâmetros ali definidos.
- **44.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em casos de interrupções inesperadas, submetendo-o previamente à aprovação do CONTRATANTE.
- **45.** É obrigação da CONTRATADA observar integralmente as políticas internas do CONTRATANTE, especialmente no que tange à segurança do paciente, confidencialidade das informações e uso adequado dos recursos disponibilizados.
- **46.** As partes se comprometem a implementar, em comum acordo, eventuais ajustes na execução contratual que sejam necessários para adequação às mudanças legais, regulamentares ou operacionais que possam impactar o objeto deste contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL:

- **47.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).
- **48.** Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Rio Verde (GO), 01 de janeiro de 2025,

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -IPGSE

CONTRATANTE

SUPRANI E ALENCAR SERVIÇOS

MÉDICOS LTDA

CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome | CPF: 03502851107





Nome | CPF: 406.033.75192